PEDIDO DE COMPRA: 003846 / 2026
EMISSÃO: 05/10/2026
SECRETARIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ROTEIRO 05 (SAO PAULO DAS TUNAS) O QUAL SÃO 66 KM/DIA A R$ 5,61 O KM SOMANDO UM VALOR DE R$ 370,26 PARA 54 DIAS LETIVOS OU ATÉ SAIR A LICITAÇÃO DO NOVO CONTRATO PARA O ROTEIRO 05.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 - Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS, com percurso aproximado de 66 km por dia**, mediante utilização de veículo adequado e devidamente regularizado para o transporte de estudantes.

A contratação é necessária para **assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar aos alunos residentes na localidade de São Paulo das Tunas e demais localidades abrangidas pelo Roteiro nº 05, evitando a interrupção do transporte a partir de 11 de outubro de 2026**.

Atualmente, o serviço é executado pela empresa **POLATUR TRANSPORTES LTDA.**, por meio do **Contrato nº 312/2025**, cuja vigência se encerra em **10 de outubro de 2026**. A contratada apresentou formalmente protocolo junto ao Município manifestando **não possuir interesse na renovação do referido contrato**, embora permaneça responsável pela execução dos serviços até o término da vigência contratual.

Diante da proximidade do encerramento do contrato vigente e da manifestação formal da atual contratada quanto à não renovação, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do transporte escolar, considerando que eventual interrupção do serviço poderá prejudicar o deslocamento dos alunos até as unidades escolares e comprometer o regular acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

A presente contratação possui caráter **emergencial e temporário**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço pelo período necessário à realização e conclusão do procedimento de contratação definitiva, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório regular.

A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, observando os horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizando veículo em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes, bem como motorista habilitado e apto para a prestação dos serviços.

A contratada deverá ainda cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte escolar e as determinações da fiscalização municipal, responsabilizando-se pela segurança dos alunos durante a execução dos serviços.

UNIDADE DE MEDIDA
Quilômetro rodado (km).

ITEM
Prestação de serviços de transporte escolar - Roteiro nº 05 - São Paulo das Tunas.

QUANTIDADE ESTIMADA
66 km/dia, considerando o percurso diário atualmente realizado no Roteiro nº 05.

FORMA DE PRESTAÇÃO
Serviço contínuo, com execução diária conforme calendário escolar e itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de vigência da contratação emergencial.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o código nº 53326, embora esteja sendo procedida mediante contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei de Licitações em razão dos fatos e fundamentos já compartilhados na *descrição da necessidade.*

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 - Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS**, com percurso aproximado de **66 km por dia**, totalizando uma estimativa de **3.564 km**, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme os dias letivos, horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se as necessidades dos alunos atendidos pelo referido roteiro.

A contratação terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual, pelo período correspondente a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos, limitada ao dia 15 de dezembro de 2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro**, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação.

A contratação destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar até a adoção das providências necessárias para a contratação definitiva, não devendo ultrapassar o período necessário à solução da situação emergencial, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá disponibilizar **veículo adequado ao transporte escolar**, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelas normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

O veículo deverá possuir capacidade compatível com a quantidade de alunos atendidos pelo roteiro, além dos equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente para o transporte escolar.

A contratada deverá disponibilizar **motorista devidamente habilitado e capacitado para condução de veículo destinado ao transporte escolar**, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

Compete à contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como assegurar que o veículo e o motorista permaneçam em condições regulares para a prestação dos serviços.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução dos serviços, pelo abastecimento de combustível, pelo pagamento de tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas ao Município no instrumento contratual.

A contratada deverá substituir imediatamente o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, não apresente condições adequadas para a execução dos serviços, sempre que determinada pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, solução adequada e, quando necessário, veículo substituto que atenda integralmente às exigências legais e às características do roteiro, de modo a evitar a interrupção do transporte dos alunos.

A contratada deverá observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não podendo alterar o percurso ou os horários sem prévia autorização da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

A contratada deverá zelar pela segurança dos alunos durante todo o período de execução do transporte, observando as normas de trânsito, os limites de velocidade e as demais regras aplicáveis ao transporte escolar.

A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, toda a documentação exigida no Termo de Referência relativa ao veículo, ao motorista e à própria empresa, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos horários, itinerários, quilometragem, condições do veículo, regularidade do motorista e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que designa os fiscais de contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo Município de Giruá, nos termos

do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, especialmente quando houver comprometimento da continuidade, qualidade ou segurança do transporte escolar.

Não se aplica ao presente objeto exigência de garantia de fábrica ou assistência técnica de bens, por se tratar de **prestação de serviços de transporte escolar**. Eventuais despesas de manutenção, reparação e conservação do veículo utilizado na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde serão estabelecidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços possuem natureza de **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a situação emergencial decorrente do encerramento do **Contrato nº 312/2025**, cuja vigência se encerra em **10 de outubro de 2026**, bem como a manifestação formal da empresa **POLATUR TRANSPORTES LTDA.** quanto à ausência de interesse na renovação contratual, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar a partir de 11 de outubro de 2026, a contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 e demais dispositivos aplicáveis.

A contratação deverá observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo adotado, para fins de escolha da proposta, o **critério de menor preço**, considerando o valor por quilômetro rodado, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá permanecer limitada ao período e à extensão estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo a Administração adotar, paralelamente, as providências necessárias para a realização da contratação definitiva do serviço de transporte escolar, de forma a evitar a continuidade da situação emergencial.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 05	13.200 QUILOMETROS 200 DIAS LETIVOS VALOR UNITARIO R$ 5,61 KM VALOR TOTAL R$ 74.052,00	10/10/2025 Á 10/10/2026

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em transporte escolar.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores (OU prestadores de serviços):

NOME: ALDIR SULIMAN (CNPJ Nº: 27.949.261/0001-09

NOME: ELDES JOSE BONA (CNPJ Nº 07.356.522/0001-70

NOME: FRANCIS JUNIOR HAHN (CNPJ Nº: 69.296.974/0001-60

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas em empresas especializadas no ramo de serviços do transporte escolar dentro do municipio de Giruá, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 19.994,04 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ROTEIRO 05.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar roteiro 05, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público previsto na *descrição da necessidade*.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.